#### PROCESSO Nº 16/2022

# TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS - POR MEIO DE CONVÊNIO

Em doze de setembro de dois mil e vinte e dois, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/n°, CNPJ n° 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. n° 41.675.888-5, CPF n.° 350.139.648/14, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de PREFEITURA, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.400.000/0001-10, com sede a Rua Campos Sales, n° 10, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Sr. José Fernandez Ferreira, portador do RG. 13.515.629/SSP/SP, e CPF n.° 029.254.108-20, neste ato simplesmente denominada de CONVENIADA, com vista a Lei Municipal n° 3.069 de 26 de Novembro de 2.021, Lei n° 13.019/2014 e suas alterações pela Lei n° 13.204/2015, resolvem entre si, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, sob o apoio financeiro de emenda parlamentar nº 202.281.000.306 (Aquisição de material de custeio), através do SIGTV, na ação 219G e programa 08.244.5031.219G — Estruturação da rede de serviços do SUAS, no âmbito do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelos órgãos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

1



- 2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e pela Secretaria Nacional de Assistência Social e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade;
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Divisão de Assistência Social.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação final da mesma se caso solicitado;
- 2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas ao final do período e o relatório geral, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.
- 2.10 Manter a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Divisão informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos eom recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

2



- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, de conta corrente e de aplicação que acompanharão a prestação de conta.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados na prestação de conta.
- 2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.
- 2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.17 Divulgar, dar Transparência em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros recebidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade Assistencial por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

B



- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

- 4.1 Após a transferência do recurso pelo órgão Ministério da Cidadania do Governo Federal, o Município repassará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº 082440034.2.03.3000 Manutenção dos Serviços do Fundo de Assistência Social 3.3.50.43.000 Conta 1650 o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser paga em parcela única, dentre o período e finde até 31/12/2022.
- 4.2 Fica facultado à entidade que não utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1, denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.
- 4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.
- 4.4 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.
- 4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, com vistas na Lei Municipal nº 3.069/21 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.
- 4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

# CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



## CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

- 6.1 A Entidade cumprirá além das normas (instruções nº 01, 02/2016 e 01/2020) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 <u>Prestação de contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a vigência desse,</u> desde que tenha recebido o recurso, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;
- 6.3 A Entidade também que receba <u>transferência de recursos de outros entes</u> governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item anterior.
- 6.4 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse.
- 6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução do valor atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de assinatura, com finde em 31/12/2022, de acordo com a transferência de recurso pelo ente Federativo, através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

# CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima, mediante consenso entre as partes e vistas a autorização do ente Federativo, perante a Secretaria Nacional de Assistência Social, e se denunciado, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

5



## CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;
- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação da Prestações de Contas nos prazo estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do Foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 $\frac{1}{2}$ 



Álvares Machado, 12 de Setembro de 2022.

Roger Fernandes Gasques Prefeito Municipal

Jovelina de Souza Monteiro Diretora Municipal de Assistência Social

Presidente

TESTEMUNHAS: Lothon Month Mome Mo. 125 55: 45

Nome **CPF**